

LEI Nº 2.086, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Rio Piracicaba-MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Rio Piracicaba, diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - O COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - O COMDEC compor-se-á de:

- I. Presidente
- II. Membros representativos

Art. 6º - O Presidente do COMDEC será o Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, conforme designação abaixo:

- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
- 01 (um) representante de Divisão de Ação Social;
- 01 (um) representante da Polícia Militar;
- 01 (um) representante da Associação Comercial,

Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba;

- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 27 de maio de 2008.

Antônio José Cota

Prefeito Municipal